



Ministério do Meio Ambiente - MMA

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS - SMAG

CORTE DE ÁRVORE ISOLADA

Nº da Autorização:

2043.4.2020.15300

Período de Validade:

06/04/2020 a 06/04/2021

Número do CAR:

RS-4308706-DCCEDFA4FEFC4091ADAF382C2008F8AD

Número do Processo:

041/2019

Licença Ambiental vinculada:

2043.4.2020.15300 / 06/04/21

1. DADOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

Proprietário: VALDIR JOSE VERONEZE

CPF / CNPJ: 246.129.360-00

Propriedade: VALDIR JOSÉ VERONEZE

Coordenadas da Propriedade: Latitude -27° 31' 53,5389797"
Longitude -52° 5' 23,4169729"

Nome do detentor: VALDIR JOSE VERONEZE

CPF / CNPJ: 246.129.360-00

OBSERVAÇÕES

Está autorizado o aproveitamento de uma árvore de *Parapiptadenia rigida* (Angico vermelho)

2. PRODUTO/ NOME POPULAR/ NOME CIENTÍFICO/ VOLUME / UNIDADE

Tora (m³) / Angico-vermelho / *Parapiptadenia rigida* / 0.5458M³

3. VOLUMETRIA TORAS / Ha

0,546 m³

4. OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS AUTORIZADOS / VOLUME / UNIDADE

5. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO

1)
É FAVORÁVEL ao aproveitamento de uma árvore de *Parapiptadenia rigida* (Angico vermelho), numerada a campo em 01, com 0,546 metros estéreos de lenha, caída na borda de fragmentos de vegetação, fora de área de preservação permanente.

2.1)
Reposição florestal obrigatória de 15 mudas de exemplares nativos, na proporção 15:01, oriundos de viveiros da região na área proposta pelo responsável técnico.

A área de remoção do indivíduo deverá ser isolada para que ocorra a regeneração natural das espécies;

A área em questão está localizada em Zona Rural, composta por duas partes do lote rural nº 30 da Linha 01, Secção Suzana, Matrícula nº 4.581, com área de 158.000,00 m², Comarca de Gaurama/RS.

É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.



Ministério do Meio Ambiente - MMA

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS - SMAG

5. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO

O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao DBIO/SEMA, mediante requerimento próprio e apresentação de cópia da Autorização para Manejo florestal.

Após a supressão da árvore e a reposição florestal, o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

Angélica Saccomori
Perfil de Gerente Autorizador dos Municípios.
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

1ª VIA - DETENTOR

2ª VIA - ORGÃO



Ministério do Meio Ambiente - MMA

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS - SMAG

CORTE DE ÁRVORE ISOLADA

Nº da Autorização:

2043.4.2020.15300

Período de Validade:

06/04/2020 a 06/04/2021

Número do CAR:

RS-4308706-DCCEDFA4FEFC4091ADAF382C2008F8AD

Número do Processo:

041/2019

Licença Ambiental vinculada:

2043.4.2020.15300 / 06/04/21

1. DADOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

Proprietário: VALDIR JOSE VERONEZE

CPF / CNPJ: 246.129.360-00

Propriedade: VALDIR JOSÉ VERONEZE

Coordenadas da Propriedade: Latitude -27° 31' 53,5389797"
Longitude -52° 5' 23,4169729"

Nome do detentor: VALDIR JOSE VERONEZE

CPF / CNPJ: 246.129.360-00

OBSERVAÇÕES

Está autorizado o aproveitamento de uma árvore de *Parapiptadenia rigida* (Angico vermelho)

2. PRODUTO/ NOME POPULAR/ NOME CIENTÍFICO/ VOLUME / UNIDADE

Tora (m³) / Angico-vermelho / *Parapiptadenia rigida* / 0.5458M³

3. VOLUMETRIA TORAS / Ha

0,546 m³

4. OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS AUTORIZADOS / VOLUME / UNIDADE

5. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO

1)
É FAVORÁVEL ao aproveitamento de uma árvore de *Parapiptadenia rigida* (Angico vermelho), numerada a campo em 01, com 0,546 metros estéreos de lenha, caída na borda de fragmentos de vegetação, fora de área de preservação permanente.

2.1)
Reposição florestal obrigatória de 15 mudas de exemplares nativos, na proporção 15:01, oriundos de viveiros da região na área proposta pelo responsável técnico.

A área de remoção do indivíduo deverá ser isolada para que ocorra a regeneração natural das espécies;

A área em questão está localizada em Zona Rural, composta por duas partes do lote rural nº 30 da Linha 01, Secção Suzana, Matrícula nº 4.581, com área de 158.000,00 m², Comarca de Gaurama/RS.

É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.



Ministério do Meio Ambiente - MMA

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS - SMAG

5. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO

O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao DBIO/SEMA, mediante requerimento próprio e apresentação de cópia da Autorização para Manejo florestal.

Após a supressão da árvore e a reposição florestal, o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

Angélica Saccomori
Perfil de Gerente Autorizador dos Municípios.
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

1ª VIA - DETENTOR

2ª VIA - ORGÃO